



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO  
(ESTANCIA BALNEARIA)  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

N.º 454/85

"Altera a Lei nº 225/78, de 03.05.78."

PAULO ROBERTO JULIÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 5º, inciso II, da Lei nº 225/78, de 03.05.78, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - II - Multiresidencial (R2) - Utilização de um lote com o mínimo de 10m de frente para via pública, por duas unidades residenciais gêmeas, respeitando o mínimo de 100 m<sup>2</sup> de área de terreno para cada unidade residencial."

ARTIGO 2º - Fica acrescido ao Artigo 5º, da Lei 225/78, de 03.05.78, o inciso XIII, com a seguinte redação:

"XIII - Condomínio em edificação (RIII) - Utilização de um lote de área mínima de 600 m<sup>2</sup>, para edificações ou conjunto de edificações de um ou mais pavimentos, construídos sob forma de três ou mais unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais."

ARTIGO 3º - O artigo 6º da Lei nº 225/78, de 03.05.78, fica acrescido do § 9º, que vigorará com a seguinte redação:

"ARTIGO 6º - § 9º - Para condomínio em edificação (RIII), aprovados a partir da vigência desta lei, serão exigidos:

I - o mínimo de 100 m<sup>2</sup> de terreno para cada unidade residencial;

II - uma vaga de estacionamento (vagas de 25 m<sup>2</sup>/veículo ou demonstradas com mínimo 15 m<sup>2</sup>/veículo) para cada unidade isolada;

III - os seguintes recuos mínimos:

a) frente para vias públicas principais - 6 metros.

b) frente para vias públicas secundárias - 5 metros.

c) laterais - 3 metros

d) fundos - 3 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
(ESTANCIA BALNEARIA)  
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

LEI

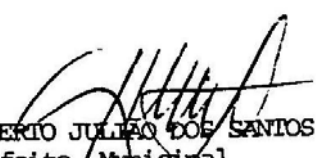
N.º 454/85

ARTIGO 4º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 7º, da Lei Municipal nº 225/78:

"ARTIGO 7º - Nas áreas não servidas por rede de esgoto em funcionamento, somente será permitida uma unidade residencial para cada 150 m2 de área de terreno."

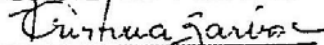
ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 27 de agosto de 1985.

  
PAULO ROBERTO JULIÃO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, nesta Secretaria, e publicada por afixação em local de costume.-

GABINETE DO PREFEITO



Alica Cristina R. Barbosa

Secretaria

acrb.-